



LEI Nº 742/2022.

***REGULAMENTA A CONCESSÃO DE DIÁRIAS  
AOS VEREADORES E SERVIDORES DO PODER  
LEGISLATIVO DE PARANHOS/MS, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.***

**Donizete Aparecido Viaro**, Prefeito Municipal de Paranhos/MS, no uso das atribuições do artigo 29, § 1º e artigo 49, item IV, outorgadas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Esta lei institui e regulamenta na Câmara Municipal de Paranhos, Estado do Mato Grosso do Sul, a concessão de diárias a Vereadores e Servidores, nos seguintes casos:

I - Para reuniões, previamente marcadas com autoridades do Executivo, Legislativo ou Judiciário, estadual ou federal, ou representantes de órgãos destas esferas, para tratar de assuntos de interesse do Poder Legislativo ou do Município de Paranhos/MS;

II - Para participar em encontros, seminários, cursos, congressos que venham a dar-lhe melhor conhecimento para o perfeito desempenho de seu mandato, e no caso do servidor para aprimoramento profissional e melhor desempenho de sua função no Poder Legislativo do Município de Paranhos/MS;

III - para comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso do Sul, e demais órgãos públicos que venham a fornecer subsídios aos integrantes do Poder Legislativo, em suas atribuições típicas exercidas na Câmara Municipal de Paranhos/MS;

IV - Quando em missão oficial, representando o Poder Legislativo Municipal.

V – Justificativa, quando o afastamento se iniciar às sextas-feiras, bem como quando as diárias incluírem sábados, domingos e feriados.

§ 1º Os Vereadores e Servidores do Poder Legislativo Municipal deverão apresentar para fins de atestarem a sua participação em eventos, palestras, seminários ou visitas a autoridades, o seguinte: certificado, diploma, atestado ou declaração de visita, que venham a comprovar o interesse público da viagem, sempre pautados nas atribuições típicas da Câmara Municipal.

§ 2º Os Vereadores ou Servidores que não apresentarem em 5 (cinco) dias úteis os comprovantes que atestem a comprovação e a necessidade da viagem terão o valor repassado pelo Poder Legislativo em forma de diária (s) descontada(s) em folha de pagamento no mês subsequente.

§ 3º Serão, também, restituídas, em sua totalidade, no prazo estabelecido neste artigo, as diárias recebidas pelo Vereador ou servidor quando, por qualquer circunstância, não ocorrer o afastamento.

Donizete Aparecido Viaro  
Prefeito Municipal



§ 4º A não restituição dos valores das diárias, nos termos dos §§ 2º e 3º deste artigo, implicará em descontos nos subsídios ou vencimentos, do valor das diárias recebidas em excesso.

§ 5º Não excederá a 50% (cinquenta por cento) do valor da diária, quando não houver pernoite fora do local de origem, na data do retorno à sede, ou quando a hospedagem for custeada pela Câmara Municipal de Paranhos/MS.

## Capítulo II

### DA CONCESSÃO DAS DIÁRIAS

Art. 2º Os Vereadores e Servidores do Poder Legislativo Municipal que se deslocarem da sede da Câmara Municipal de Paranhos, nos casos previstos no art. 1º desta lei, farão jus a percepção de diárias de viagem para fazer face às despesas com alimentação, estadia (hospedagem) e deslocamento (transporte).

Art. 3º A concessão de diária fica condicionada a existência de disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 4º A competência para emissão de diárias é exclusiva do Presidente da Câmara, e no caso que o mesmo for o solicitante, caberá ao Diretor de Contabilidade à competência prevista neste artigo.

## Capítulo III

### DO VALOR DAS DIÁRIAS

Art. 5º O valor das diárias será estabelecido em UFERMS - UNIDADE FISCAL ESTADUAL DE REFERÊNCIA DE MATO GROSSO DO SUL, em conformidade com a Tabela do Anexo I, que fará parte integrante desta lei.

Art. 6º O Vereador fará jus:

I - Diária Regional, que consiste no deslocamento para cidades e/ou estados localizados a uma distância de até 150 (cento e cinquenta) quilômetros da sede do Município de Paranhos/MS, o valor corresponde a 10 (dez) UFERMS - Unidade Fiscal Estadual de referência de Mato Grosso do Sul.

II - Diária Estadual e interestadual com distância de até 500 (quinhentos) quilômetros, o valor correspondente será de 20 (vinte) UFERMS - Unidade Fiscal Estadual de referência de Mato Grosso do Sul.

III - Diária Estadual e interestadual com distância superior a 500 (quinhentos) quilômetros, o valor correspondente será de 30 (trinta) UFERMS - Unidade Fiscal Estadual de referência de Mato Grosso do Sul.

IV - Diária para o Distrito Federal (Brasília) o valor correspondente será de 35 (trinta e cinco) UFERMS - Unidade Fiscal Estadual de referência de Mato Grosso do Sul.

Art. 7º O Servidor e o Convocado/designado farão jus:

Donizete Aparecido Vitor  
Prefeito Municipal



I - Diária Regional, o valor corresponde a 10 (Dez) UFERMS - Unidade Fiscal Estadual de referência de Mato Grosso do Sul.

II - Diária Estadual e interestadual com distância de até 500 (quinhentos) quilômetros, o valor correspondente será de 15 (quinze) UFERMS - Unidade Fiscal Estadual de referência de Mato Grosso do Sul.

III - Diária Estadual e interestadual com distância superior a 500 (quinhentos) quilômetros, o valor correspondente será de 20 (vinte) UFERMS - Unidade Fiscal Estadual de referência de Mato Grosso do Sul.

VI - Diária para o Distrito Federal (Brasília) o valor correspondente será de 30 (trinta) UFERMS - Unidade Fiscal Estadual de referência de Mato Grosso do Sul.

§ 1º Entende-se por diária regional, o deslocamento para cidades e/ou estados localizados a uma distância de até 150 (cento e cinquenta) quilômetros da sede do Município de Paranhos/MS.

§ 2º As diárias a que se referem esta Lei, destinam-se à cobertura de despesas com alimentação, transporte, hospedagem e comunicação em geral e outras complementares relativas à estadia.

§ 3º Para as diárias que forem inferiores a 24 (vinte e quatro) horas, o Vereador o Servidor e o Designado/Convocado, fara jus a 50% da diária.

Art. 8º Mediante autorização do Presidente da Câmara, a despesa com transporte será indenizada, quando o beneficiário optar pela utilização de meio próprio de locomoção, correspondente ao resultado da multiplicação do valor padronizado de ressarcimento de transporte pela distância rodoviária da ida, em quilômetros, existentes entre os municípios percorridos.

§ 1º O valor padronizado de ressarcimento de transporte a que se refere o caput está fixado no valor de R\$ 0,77 (setenta e sete centavos).

§ 2º A distância entre os municípios será definida com base em informações prestadas por órgãos oficiais ou obtidas por meio de pesquisa em ferramenta ou aplicação disponível na rede mundial de computadores.

§ 3º No caso da existência de pedágios no trajeto, esses também são passíveis de ressarcimento, desde que devidamente comprovados.

§ 4º A opção de uso de veículo próprio para realização de serviço externo é de total responsabilidade do beneficiário, inclusive quanto a possíveis despesas com acidentes ou avarias no percurso.

§ 5º Na utilização de veículo próprio ou locado, somente o proprietário ou o detentor da posse do veículo fará jus ao adicional de deslocamento.

Donizete Aparecido Viaro  
Prefeito Municipal



Art. 9º Os valores das diárias estabelecidas serão reajustados anualmente, sempre no mês de janeiro de cada ano, com base no valor do UFERMS vigente à época, por meio de Ato da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Paranhos/MS.

#### Capítulo IV

#### DA SOLICITAÇÃO DAS DIÁRIAS

Art. 10º Os Vereadores e Servidores deverão encaminhar, com antecedência de até 03 (três) dias úteis, pedido formal através de solicitação escrita ao Presidente da Câmara requisitando as diárias.

§ 1º Na solicitação das diárias os Vereadores ou servidores deverão constar as datas e horários de saída e retorno das viagens, qual a finalidade e informar se as diárias requeridas serão com pernoite ou sem pernoite.

I - Será considerado pernoite, para fins de recebimento integral da diária, as noites em que o Vereador ou servidor pousar na cidade de destino.

Art. 11º O Vereador ou Servidor terá direito ao valor da meia diária quando:

- I - Quando o afastamento não exigir pernoite fora da sede;
- II - No dia de retorno à sede de serviço;
- III - Quando o evento que irá participar custear, por meio diverso, as despesas de hospedagem;
- IV - Quando o Vereador ou Servidor ficar hospedado em imóvel pertencente a União, ao Estado ou ao Município;
- V - Quando o Vereador ou Servidor viajar a serviço com retorno no mesmo dia.

#### Capítulo VI

#### DO PRAZO PARA PAGAMENTO DAS DIÁRIAS

Art. 12º O pagamento da diária ocorrerá antes da saída do Vereador ou Servidor.

Parágrafo único: Os valores das diárias serão depositados em conta corrente ou poupança, a ser informada pelo solicitante.

#### Capítulo VII

#### DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 13º Além dos comprovantes constantes no § 1º do art. 1º desta lei, o Vereador ou Servidor que receber diárias é obrigado a apresentar relatório da viagem de acordo com o ANEXO II em até 5 (cinco) dias úteis após o retorno a sede.

§ 1º O relatório de viagem deve ser elaborado de forma descritiva e conterá o seguinte:

- I - Data e horário de partida e de retorno;
- II - Explicação dos objetivos propostos;

Donizete Aparecido Vistro  
Prefeito Municipal



III - nos casos de participação em cursos, seminários, conferências, palestras, entre outras participações de qualificação profissional, o Vereador ou servidor deverá anexar ao relatório de viagem o certificado ou diploma.

§ 2º O Vereador ou Servidor que não apresentar o relatório de viagem dentro do prazo previsto no caput deste artigo, sofrerá os descontos do valor das diárias recebidas nos subsídios ou nos vencimentos do mês seguinte.

Art. 14º As viagens devem ser programadas com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis.

§ 1º Aquelas viagens cuja data da solicitação seja inferior a 3 (três) dias úteis da viagem devem ser justificadas e autorizadas pelo Presidente da Câmara, em sendo este o solicitante, caberá ao Diretor de Contabilidade autorizar.

§ 2º As autorizações devem atender aos seguintes procedimentos:

I - Verificação da cotação de preços das agências contratadas;

II - Indicação da reserva;

III - solicitação e autorização para emissão de bilhetes de passagens.

§ 3º A emissão dos bilhetes deverá ser realizada pela agência de viagens contratada.

### Capítulo IX

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15º O limite para concessão de diárias para Vereador será de 08 (oito) diárias mensais, e para Servidor de 06 (seis) diárias mensais.

§ 1º O Presidente poderá estabelecer novo limite inferior ao disposto no caput deste artigo, por meio de Ato da Presidência.

Art. 16º A responsabilidade pelo controle das diárias, do relatório de viagem, do relatório de viagem não cobertas por diárias e dos comprovantes de despesas, recairá sobre Servidor desta Casa, na qual será designado pelo Presidente da Câmara por meio de Portaria.

Art. 17º Os Atos de elaboração de concessão das diárias serão feitos por Servidor designado pela Presidência, lotado no Setor de Contabilidade.

Art. 18º Todos os empenhos que concederem diária deverão ser publicados no Portal da Transparência da Câmara.

Art. 19º As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária própria constante no orçamento vigente da Câmara Municipal, suplementadas se necessário.

Donizete Aparecido Maro  
Prefeito Municipal



Art. 20º O empregado que se desligar da Câmara Municipal e possuir saldo a restituir em sua prestação de contas terá o respectivo valor descontado de eventuais verbas rescisórias trabalhistas que tenha a receber. Caso ainda haja saldo a restituir, a Câmara municipal cobrará o valor, utilizando-se das medidas legais cabíveis, judicial ou extrajudicialmente.

Art. 21º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 22º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 29 de junho de 2022.



**DONIZETE APARECIDO VIARO**

Prefeito Municipal



ANEXO I - LEI Nº 742/2022.

TABELA DE VALORES DAS DIÁRIAS

VEREADOR:

DESCRIÇÃO DA DIÁRIA	UFERMS	VALOR R\$
DIARIA REGIONAL ATÉ 150 KM	10	465,90
DIÁRIA ESTADUAL, INTERESTADUAL ATÉ 500 KM	20	931,80
DIÁRIA ESTADUAL, INTERESTADUAL APARTIR DE 500 KM	30	1.397,70
DIÁRIA PARA DISTRITO FEDERAL (BRASÍLIA)	35	1.630,65

SERVIDOR:

DESCRIÇÃO DA DIÁRIA	UFERMS	VALOR R\$
DIARIA REGIONAL ATÉ 150 KM	10	465,90
DIÁRIA ESTADUAL, INTERESTADUAL ATÉ 500 KM	15	698,85
DIÁRIA ESTADUAL, INTERESTADUAL APARTIR DE 500 KM	20	931,80
DIÁRIA PARA DISTRITO FEDERAL (BRASÍLIA)	30	1.397,70

*Donizete Aparecido Viaro*  
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE  
PARANHOSPREFEITURA MUNICIPAL DE PARANHOS  
ATOS OFICIAIS SEMEC - EDITAL Nº 09/2022/PARANHOS/MS  
EDITAL Nº 09/2022/PARANHOS/MS

**Apresenta a relação de candidatos inscritos no Processo Seletivo Simplificado do programa Ms Alfabetiza - Todos pela Alfabetização da Criança, para a constituição do banco reserva de colaboradores para a função de Formador Municipal.**

A Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Paranhos, em regime de colaboração com a Secretaria de Estado de Educação de Mato Grosso do Sul, conforme estabelecido na Lei n. 5724, de 23 de setembro de 2021, torna pública a lista de candidatos inscritos no Processo Seletivo Simplificado que visa a **seleção e cadastro de servidores públicos para atuarem como colaboradores no Programa MS Alfabetiza - Todos pela Alfabetização da Criança, na função de Formador Municipal - área de Alfabetização: 1º e 2º anos do Ensino Fundamental**, com o intuito de realizar ações pedagógicas a partir de formações continuadas de professores, conforme estabelecido neste Edital nº 02/2022/PARANHOS/MS.

1. **DOS CANDIDATOS INCRITOS**

Nome dos Candidatos
1. Débora da Silva Proença
2. Jaqueline Vanessa Prestes

Antônia Tavares Zagonel  
Secretária Municipal de Educação e Cultura

Paranhos, 01 de julho de 2022.

Matéria enviada por EVERTON

**LEI Nº 742/2022.****REGULAMENTA A CONCESSÃO DE DIÁRIAS AOS VEREADORES E SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO DE PARANHOS/MS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.****LEI Nº 742/2022.**

**REGULAMENTA A CONCESSÃO DE DIÁRIAS AOS VEREADORES E SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO DE PARANHOS/MS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Donizete Aparecido Viaro**, Prefeito Municipal de Paranhos/MS, no uso das atribuições do artigo 29, § 1º e artigo 49, item IV, outorgadas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Esta lei institui e regulamenta na Câmara Municipal de Paranhos, Estado do Mato Grosso do Sul, a concessão de diárias a Vereadores e Servidores, nos seguintes casos:

I - Para reuniões, previamente marcadas com autoridades do Executivo, Legislativo ou Judiciário, estadual ou federal, ou representantes de órgãos destas esferas, para tratar de assuntos de interesse do Poder Legislativo ou do Município de Paranhos/MS;

II - Para participar em encontros, seminários, cursos, congressos que venham a dar-lhe melhor conhecimento para o perfeito desempenho de seu mandato, e no caso do servidor para aprimoramento profissional e melhor desempenho de sua função no Poder Legislativo do Município de Paranhos/MS;

III - para comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso do Sul, e demais órgãos públicos que venham a fornecer subsídios aos integrantes do Poder Legislativo, em suas atribuições típicas exercidas na Câmara Municipal de Paranhos/MS;

IV - Quando em missão oficial, representando o Poder Legislativo Municipal.

V - Justificativa, quando o afastamento se iniciar às sextas-feiras, bem como quando as diárias incluírem sábados, domingos e feriados.

§ 1º Os Vereadores e Servidores do Poder Legislativo Municipal deverão apresentar para fins de atestarem a sua participação em eventos, palestras, seminários ou visitas a autoridades, o seguinte: certificado, diário, atestado ou declaração de visita, que venham a comprovar o interesse público da viagem, sempre pautados nas atribuições típicas da Câmara Municipal.

§ 2º Os Vereadores ou Servidores que não apresentarem em 5 (cinco) dias úteis os comprovantes que atestem a comprovação e a necessidade da viagem terão o valor repassado pelo Poder Legislativo em forma de diária (s) descontada(s) em folha de pagamento no mês subsequente.

§ 3º Serão, também, restituídas, em sua totalidade, no prazo estabelecido neste artigo, as diárias recebidas pelo Vereador ou servidor quando, por qualquer circunstância, não ocorrer o afastamento.

§ 4º A não restituição dos valores das diárias, nos termos dos §§ 2º e 3º deste artigo, implicará em descontos nos subsídios ou vencimentos, do valor das diárias recebidas em excesso.

§ 5º Não excederá a 50% (cinquenta por cento) do valor da diária, quando não houver pernoite fora do local de origem, na data do retorno à sede, ou quando a hospedagem for custeada pela Câmara Municipal de Paranhos/MS.

**Capítulo II  
DA CONCESSÃO DAS DIÁRIAS**

Art. 2º Os Vereadores e Servidores do Poder Legislativo Municipal que se deslocarem da sede da Câmara Municipal de Paranhos, nos casos previstos no art. 1º desta lei, farão jus a percepção de diárias de viagem para fazer face às despesas com alimentação, estadia (hospedagem) e deslocamento (transporte).

Art. 3º A concessão de diária fica condicionada a existência de disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 4º A competência para emissão de diárias é exclusiva do Presidente da Câmara, e no caso que o mesmo for o solicitante, caberá ao Diretor de Contabilidade à competência prevista neste artigo.

### Capítulo III DO VALOR DAS DIÁRIAS

Art. 5º O valor das diárias será estabelecido em UFERMS - UNIDADE FISCAL ESTADUAL DE REFERÊNCIA DE MATO GROSSO DO SUL, em conformidade com a Tabela do Anexo I, que fará parte integrante desta lei.

Art. 6º O Vereador fará jus:

I - Diária Regional, que consiste no deslocamento para cidades e/ou estados localizados a uma distância de até 150 (cento e cinquenta) quilômetros da sede do Município de Paranhos/MS, o valor corresponde a 10 (dez) UFERMS - Unidade Fiscal Estadual de referência de Mato Grosso do Sul.

II - Diária Estadual e interestadual com distância de até 500 (quinhentos) quilômetros, o valor correspondente será de 20 (vinte) UFERMS - Unidade Fiscal Estadual de referência de Mato Grosso do Sul.

III - Diária Estadual e interestadual com distância superior a 500 (quinhentos) quilômetros, o valor correspondente será de 30 (trinta) UFERMS - Unidade Fiscal Estadual de referência de Mato Grosso do Sul.

IV - Diária para o Distrito Federal (Brasília) o valor correspondente será de 35 (trinta e cinco) UFERMS - Unidade Fiscal Estadual de referência de Mato Grosso do Sul.

Art. 7º O Servidor e o Convocado/designado faram jus:

I - Diária Regional, o valor corresponde a 10 (Dez) UFERMS - Unidade Fiscal Estadual de referência de Mato Grosso do Sul.

II - Diária Estadual e interestadual com distância de até 500 (quinhentos) quilômetros, o valor correspondente será de 15 (quinze) UFERMS - Unidade Fiscal Estadual de referência de Mato Grosso do Sul.

III - Diária Estadual e interestadual com distância superior a 500 (quinhentos) quilômetros, o valor correspondente será de 20 (vinte) UFERMS - Unidade Fiscal Estadual de referência de Mato Grosso do Sul.

VI - Diária para o Distrito Federal (Brasília) o valor correspondente será de 30 (trinta) UFERMS - Unidade Fiscal Estadual de referência de Mato Grosso do Sul.

§ 1º Entende-se por diária regional, o deslocamento para cidades e/ou estados localizados a uma distância de até 150 (cento e cinquenta) quilômetros da sede do Município de Paranhos/MS.

§ 2º As diárias a que se referem esta Lei, destinam-se à cobertura de despesas com alimentação, transporte, hospedagem e comunicação em geral e outras complementares relativas à estadia.

§ 3º Para as diárias que forem inferiores a 24 (vinte e quatro) horas, o Vereador o Servidor e o Designado/Convocado, fara jus a 50% da diária.

Art. 8º Mediante autorização do Presidente da Câmara, a despesa com transporte será indenizada, quando o beneficiário optar pela utilização de meio próprio de locomoção, correspondente ao resultado da multiplicação do valor padronizado de ressarcimento de transporte pela distância rodoviária da ida, em quilômetros, existentes entre os municípios percorridos.

§ 1º O valor padronizado de ressarcimento de transporte a que se refere o caput está fixado no valor de R\$ 0,77 (setenta e sete centavos).

§ 2º A distância entre os municípios será definida com base em informações prestadas por órgãos oficiais ou obtidas por meio de pesquisa em ferramenta ou aplicação disponível na rede mundial de computadores.

§ 3º No caso da existência de pedágios no trajeto, esses também são passíveis de ressarcimento, desde que devidamente comprovados.

§ 4º A opção de uso de veículo próprio para realização de serviço externo é de total responsabilidade do beneficiário, inclusive quanto a possíveis despesas com acidentes ou avarias no percurso.

§ 5º Na utilização de veículo próprio ou locado, somente o proprietário ou o detentor da posse do veículo fará jus ao adicional de deslocamento.

Art. 9º Os valores das diárias estabelecidas serão reajustados anualmente, sempre no mês de janeiro de cada ano, com base no valor do UFERMS vigente à época, por meio de Ato da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Paranhos/MS.

### Capítulo IV DA SOLICITAÇÃO DAS DIÁRIAS

Art. 10º Os Vereadores e Servidores deverão encaminhar, com antecedência de até 03 (três) dias úteis, pedido formal através de solicitação escrita ao Presidente da Câmara requisitando as diárias.

§ 1º Na solicitação das diárias os Vereadores ou servidores deverão constar as datas e horários de saída e retorno das viagens, qual a finalidade e informar se as diárias requeridas serão com pernoite ou sem pernoite.

I - Será considerado pernoite, para fins de recebimento integral da diária, as noites em que o Vereador ou servidor pousar na cidade de destino.

Art. 11º O Vereador ou Servidor terá direito ao valor da meia diária quando:

I - Quando o afastamento não exigir pernoite fora da sede;

II - No dia de retorno à sede de serviço;

III - Quando o evento que irá participar custear, por meio diverso, as despesas de pousada;

- IV - Quando o Vereador ou Servidor ficar hospedado em imóvel pertencente a União, ao Estado ou ao Município;  
V - Quando o Vereador ou Servidor viajar a serviço com retorno no mesmo dia.

### Capítulo VI DO PRAZO PARA PAGAMENTO DAS DIÁRIAS

Art. 12º O pagamento da diária ocorrerá antes da saída do Vereador ou Servidor.

Parágrafo único: Os valores das diárias serão depositados em conta corrente ou poupança, a ser informada pelo solicitante.

### Capítulo VII DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 13º Além dos comprovantes constantes no § 1º do art. 1º desta lei, o Vereador ou Servidor que receber diárias é obrigado a apresentar relatório da viagem de acordo com o ANEXO II em até 5 (cinco) dias úteis após o retorno a sede.

§ 1º O relatório de viagem deve ser elaborado de forma descritiva e conterá o seguinte:

I - Data e horário de partida e de retorno;

II - Explicação dos objetivos propostos;

III - nos casos de participação em cursos, seminários, conferências, palestras, entre outras participações de qualificação profissional, o Vereador ou servidor deverá anexar ao relatório de viagem o certificado ou diploma.

§ 2º O Vereador ou Servidor que não apresentar o relatório de viagem dentro do prazo previsto no caput deste artigo, sofrerá os descontos do valor das diárias recebidas nos subsídios ou nos vencimentos do mês seguinte.

Art. 14º As viagens devem ser programadas com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis.

§ 1º Aquelas viagens cuja data da solicitação seja inferior a 3 (três) dias úteis da viagem devem ser justificadas e autorizadas pelo Presidente da Câmara, em sendo este o solicitante, caberá ao Diretor de Contabilidade autorizar.

§ 2º As autorizações devem atender aos seguintes procedimentos:

I - Verificação da cotação de preços das agências contratadas;

II - Indicação da reserva;

III - solicitação e autorização para emissão de bilhetes de passagens.

§ 3º A emissão dos bilhetes deverá ser realizada pela agência de viagens contratada.

### Capítulo IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15º O limite para concessão de diárias para Vereador será de 08 (oito) diárias mensais, e para Servidor de 06 (seis) diárias mensais.

§ 1º O Presidente poderá estabelecer novo limite inferior ao disposto no caput deste artigo, por meio de Ato da Presidência.

Art. 16º A responsabilidade pelo controle das diárias, do relatório de viagem, do relatório de viagem não cobertas por diárias e dos comprovantes de despesas, recairá sobre Servidor desta Casa, na qual será designado pelo Presidente da Câmara por meio de Portaria.

Art. 17º Os Atos de elaboração de concessão das diárias serão feitos por Servidor designado pela Presidência, lotado no Setor de Contabilidade.

Art. 18º Todos os empenhos que concederem diária deverão ser publicados no Portal da Transparência da Câmara.

Art. 19º As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária própria constante no orçamento vigente da Câmara Municipal, suplementadas se necessário.

Art. 20º O empregado que se desligar da Câmara Municipal e possuir saldo a restituir em sua prestação de contas terá o respectivo valor descontado de eventuais verbas rescisórias trabalhistas que tenha a receber. Caso ainda haja saldo a restituir, a Câmara municipal cobrará o valor, utilizando-se das medidas legais cabíveis, judicial ou extrajudicialmente.

Art. 21º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 22º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 29 de junho de 2022.

**DONIZETE APARECIDO VIARO**

Prefeito Municipal

Matéria enviada por ALDINAR RAMOS DIAS

### Município de Paranhos

#### PORTARIA Nº 206/2022, DE 30 DE JUNHO DE 2022.

"DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDORES CONTRATADOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito do Município de Paranhos, Estado de Mato Grosso do Sul, Excelentíssimo Senhor *Donizete Aparecido Viaro*, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 49, inciso I da Lei Orgânica Municipal.

#### RESOLVE:

**ARTIGO. 1º** - Exonerar os servidores abaixo relacionados, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Paranhos:

MATRÍCULA	NOME DO FUNCIONÁRIO	NOME DO CARGO	DATA EXONERAÇÃO
31489246	SONIA CARDOZO FERNANDES	TECNICO EM ENFERMAGEM	12/06/2022